



**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO  
PREPARATÓRIO ELEITORAL N° 13 /2016**

**Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível prática de propaganda eleitoral antecipada por Jocelito Pereira de Oliveira, conhecido como Zelito Tringuelê.**

**Colheita de informações e documentos visando a formação de “opinião”.**

**CONSIDERANDO** a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

**CONSIDERANDO** que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do **regime democrático**, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que a atuação do Ministério Público, na proteção da **ordem jurídica eleitoral**, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados:

**CONSIDERANDO** que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

**CONSIDERANDO** que chegou ao conhecimento desta Promotora de Justiça signatária a notícia de propaganda eleitoral antecipada realizada pelo Sr. Jocelito



# Ministério Pùblico do Estado do Rio de Janeiro

## 149ª Promotoria de Justiça Eleitoral

Pereira de Oliveira, conhecido como Zelito Tringuelê, através da rede social facebook, em seus três perfis, conforme se infere em anexo.

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Pùblico Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático,

**RESOLVE** o Promotor Eleitoral infra-assinando, da 149ª Zona Eleitoral, da Comarca de Magé, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 1.935, de 26 de setembro de 2014, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade de reunir informações sobre os fatos noticiados na em anexo.

**Autuada, registrada e publicada** a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

- 1- ENCAMINHE-SE cópia digitalizada desta portaria, em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Pùblico do Estado do Rio de Janeiro (cao.eleitoral@mprj.mp.br), bem como ao PRE através do email prerj@mpf.mp.br para ciência e registros.
- 2- ENAMINHE-SE CÓPIA digitalizada desta portaria, em meio eletrônico, ao Juiz de Direito da 149ª Zona Eleitoral.
- 3- Notifique-se o Sr. Jocelito Pereira de Oliveira e o diretório municipal do PDT para que no prazo de 48 horas providenciem a retirada da propaganda eleitoral da rede social facebook, em seus três perfis, sob pena das sanções legais cabíveis, com fulcro no art. 40-B da Lei 9.504/97.

Guapimirim, 13 de julho de 2016

*Elke Schlesinger R. V. de Araújo*  
ELKE SCHLESINGER R. V. DE ARAÚJO

*b*  
Promotora de Justiça Eleitoral

Mat. 2295